



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI N º 218, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o Executivo a proceder a revisão salarial dos servidores, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral da remuneração paga aos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 9,72% (nove virgula setenta e dois por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado nos últimos doze meses.

§ 1º. A revisão a que se refere o presente artigo terá como referência valores vigentes a 31 de março último.

§ 2º. O Poder Executivo editará, por Decreto, as tabelas salariais revistas em função desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecida correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 25 de abril de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal